RESOLUÇÃO DE MERCADO nº. 10/2013

O Diretor Presidente Nestor Pistorello, o Diretor Administrativo Jair Carlin e a Diretora Técnica Neiva Lourdes Rech, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Estatuto Social da **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S. A. - ADCOINTER**, capítulo IV, Seção I e III e o Regulamento de Mercado e especialmente:

Considerando, o Regulamento de Mercado, no que trata o artigo 10 que estabelece que a Diretoria é um órgão de deliberação e orientação superior da estrutura orgânica da ADCOINTER e tem por finalidade estabelecer diretrizes básicas e normas de organização e administração;

Considerando a Resolução de Mercado nº 04/2009, que estabelece o lance mínimo para as licitações, na modalidade concorrência, para ocupação dos espaços a serem entregues em permissão remunerada de uso à pessoas jurídicas em resultado da adjudicação dos objetos do certame, exemplificados no artigo 32 do Regulamento de Mercado da Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

Considerando, em especial, o artigo 3º da Resolução de Mercado nº 04/2009 que determina que o valor do lance mínimo será reajustado, anualmente, no mês de dezembro, pelo índice do IGP-M, e passará a valer para as licitações do ano seguinte.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer para o ano de 2013 o valor de R$ R$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais) como o lance mínimo para as licitações, na modalidade concorrência, para ocupação dos espaços a serem entregues em permissão remunerada de uso à pessoas jurídicas em resultado da adjudicação dos objetos do certame, exemplificados no artigo 32 do Regulamento de Mercado da Ceasa\Serra-Caxias do Sul.

Art. 2º. O lance mínimo de R$ R$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais) estabelecido no artigo 1º desta Resolução, para o ano de 2013, deverá ser pago pelo proponente da licitação na integralidade do valor referido, os demais lances da seguinte forma:

I - Nos lances de R$ 538,01 (quinhentos e trinta e oito reais e um centavo), a R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais):

a - 50% (cinquenta por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

b - 50% (cinquenta por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela.

II - Nos lances que montem em valores de R$ 951,00 (novecentos e cinquenta e um reais) a R$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais):

a - 40% (quarenta por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

b - 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

c - 30% (trinta por cento), sessenta dias após a primeira parcela.

III - Nos lances acima de R$ 1.551,00 (hum mil quinentos e cinquenta e um reais):

a - 25% (vinte e cinco por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

b - 25% (vinte e cinco por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

c - 25% (vinte e cinco por cento), 60 (sessenta) dias após a primeira parcela;

d - 25% (vinte e cinco por cento), 90(noventa) dias após a primeira parcela.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a contar da data do Aviso no Quadro Mural e será divulgada pelo serviço interno de alto falante, conforme prevê o artigo 98 do Regulamento de Mercado.

Caxias do Sul, 14 de janeiro de 2013.

Nestor Pistorello
Diretor Presidente

Jair Carlin
Diretor Administrativo

Neiva Lourdes Rech
Diretora Técnica